

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício da competência prevista nos artigos 4º, inciso I e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como pelo artigo 14, inciso V do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, **resolve**:

Art. 1º O art. 7º da Instrução Normativa nº 12, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 1º Será lavrada ata de audiência por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante, da qual constarão, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

§ 2º A ata será assinada, nas diversas localidades, pelos participantes do depoimento e posteriormente juntada aos autos do processo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 29/12/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0583557 e o código CRC 4D37D177